

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS II



CONTRATADA: COLÉGIO BONVENUTO LTDA, devidamente registrada nos órgãos competentes, com sede à Rua Dona Benedita, nº 195, Vila Rosália, Guarulhos, SP, CEP: 07072-130, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.993.406/0001-48, neste ato representada por um de seus sócios identificado no Requerimento de Matrícula, doravante denominada "COLÉGIO".

CONTRATANTE: PAI, MÃE ou ainda, RESPONSÁVEL LEGAL pelo(a) educando(a), e que, formalizada a contratação, assume todas as obrigações pedagógicas e financeiras advindas do presente instrumento.

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: Documento que qualifica EDUCANDO(A), CONTRATANTE e o COLÉGIO, descrevendo dados pessoais, bem como, ANO LETIVO, PERÍODO de aulas, CURSO, VALOR total da anuidade escolar e a FORMA de pagamento convencionada entre as partes.

FICHA DE SAÚDE: Documento preenchido e assinado pelo CONTRATANTE onde constam informações sobre a saúde do(a) educando(a) e procedimentos a serem adotados em caso de urgência.

COMUNICADO DE MATRÍCULA: Circular divulgada pelo COLÉGIO, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei 9.870/99, definindo para cada ANO LETIVO, o prazo para a matrícula, o valor da anuidade e o número de vagas ofertadas para cada curso.

Os seguintes documentos, **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, FICHA DE SAÚDE e COMUNICADO DE MATRÍCULA**, emitidos a cada ano letivo, são parte integrante do presente contrato de prestação de serviços educacionais.

Cláusula 1ª – Do Objeto e Contratação dos serviços.

O objeto do presente instrumento é a contratação do COLÉGIO para prestar serviços educacionais ao CONTRATANTE na pessoa do(a) educando(a) indicado no requerimento de matrícula, exclusivamente para o ano letivo contratado.

Parágrafo 1º: A contratação dos serviços educacionais é ato formal que se concretiza a partir da assinatura, pelas partes e testemunhas, do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA devidamente preenchido com dados fornecidos pelo CONTRATANTE e confirmados com a apresentação de documentos originais, cujas cópias serão arquivadas no prontuário do(a) Educando(a).

Parágrafo 2º: Para cada ano letivo é **necessária uma nova contratação**, não havendo possibilidade de renovação automática, devendo o CONTRATANTE observar as informações e procedimentos constantes do COMUNICADO DE MATRÍCULA daquele ano.

Parágrafo 3º: Será negada a prestação de serviços ao CONTRATANTE que possuir pendências financeiras com o COLÉGIO em razão de contratos anteriores (Art. 5º da Lei 9.870/99), ou ainda, que possua restrições financeiras apontadas em seu CPF junto aos órgãos de proteção ao crédito.



Cláusula 2ª – Das Aulas e demais atividades.

As aulas e demais atividades, sempre coletivas, serão ministradas nas salas de aulas ou locais indicados pelo COLÉGIO, em conformidade com sua matriz curricular, calendário, plano de ensino anual e regimento escolar que estão devidamente homologados perante a Diretoria de Ensino competente e em plena conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º: O plano e regimento escolar estão disponíveis na direção pedagógica do COLÉGIO, apenas para consulta, devendo o CONTRATANTE que desejar conhecer seu conteúdo, agendar horário com essa finalidade.

Parágrafo 2º: É competência exclusiva do COLÉGIO, ou seja, sem qualquer possibilidade de ingerência do CONTRATANTE, a definição:

- I. Do planejamento das aulas;
- II. Das datas de avaliações de conteúdo;
- III. Dos eventos culturais a serem realizados no ano letivo;
- IV. Do seu corpo diretivo, docente e administrativo;
- V. Das orientações didáticas e pedagógicas, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Parágrafo 3º: Estabelecido o calendário de avaliações e divulgado antecipadamente pelo COLÉGIO, ausente o(a) educando(a), sem o devido atestado médico comprovando a impossibilidade do comparecimento, haverá cobrança de taxa para cada avaliação remarcada.

Parágrafo 4º: O planejamento das aulas poderá ser revisto afim de atender legislação que determine novos procedimentos, em especial, quanto a limitação física de atendimento presencial em sala de aula e adoção de aulas online.

Cláusula 3ª – Das Vagas por turma.

Para cada curso oferecido pelo COLÉGIO, há um número máximo e mínimo de alunos por turma. Caso o(a) educando(a) tenha sido matriculado(a) em um curso cujo número mínimo para formação não foi alcançado, o CONTRATANTE será informado, de acordo com o estabelecido na cláusula 9ª, para optar, se houver vagas, pela transferência de período ou pelo cancelamento da matrícula com a devolução de todos os valores efetivamente pagos ao COLÉGIO.

Cláusula 4ª – Do Uniforme Escolar.

A entrada do(a) educando(a) nas dependências do COLÉGIO está condicionada a utilização do uniforme escolar, devendo o CONTRATANTE, que obteve conhecimento prévio sobre o fornecedor, as peças disponíveis e os custos, providenciar a aquisição até o início das aulas.

Parágrafo 1º: O COLÉGIO sugere ao CONTRATANTE que identifique nominalmente as peças de uniformes com o objetivo de evitar trocas ou perdas pelas quais não se responsabiliza.

Parágrafo 2º: A logomarca estampada no uniforme é propriedade exclusiva do COLÉGIO e sua reprodução total ou parcial fere o direito de propriedade culminando, entre outras sanções legais, em processo judicial pleiteando a justa e devida indenização pelo uso da marca sem autorização.

Parágrafo 3º: O COLÉGIO alerta o CONTRATANTE sobre a cautela na utilização, pelo(a) educando(a), de brincos, piercings, pulseiras, correntes, anéis e outros objetos que ofereçam risco, em especial nas práticas esportivas.



Cláusula 5ª – Dos Pertences Pessoais.

O COLÉGIO não é responsável pela guarda dos pertences pessoais, pedagógicos ou não, dos(as) educandos(as), orientando o CONTRATANTE no sentido de, sempre que possível, realizar a identificação nominal dos objetos (Uniformes, Materiais Didáticos, Celulares, Tablets etc.).

Cláusula 6ª – Dos Danos Materiais.

O CONTRATANTE se obriga a indenizar o COLÉGIO e ou terceiros por todo e qualquer dano material, moral e estético causado pelo(a) educando(a), ainda que por meio virtual, neste caso, valendo-se do acesso a rede de computadores e Internet do COLÉGIO.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE será informado, de acordo com o estabelecido no Parágrafo 1º da cláusula 9ª, dos danos causados e, quando possível quantificar por vias extrajudiciais, o valor da reparação para que realize o pagamento em no máximo 15 (quinze) dias úteis, sob pena das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no manual do aluno.

Cláusula 7ª – Do Valor da Anuidade.

O valor da anuidade escolar, que inclui exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no plano escolar do curso que o(a) educando(a) irá frequentar, está devidamente informado no COMUNICADO DE MATRÍCULA de cada ano letivo e que é parte integrante do presente contrato.

Parágrafo 1º: O CONTRATANTE compromete-se a pagar o valor da anuidade escolar que poderá ser dividido em até 13 parcelas mensais e sucessivas, desde que o último pagamento ocorra até o mês de Dezembro do ano letivo contratado.

Parágrafo 2º: O número de parcelas mensais e sucessivas, data de vencimento e demais detalhes do plano de pagamento avençado entre o CONTRATANTE e o COLÉGIO serão expressos no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.

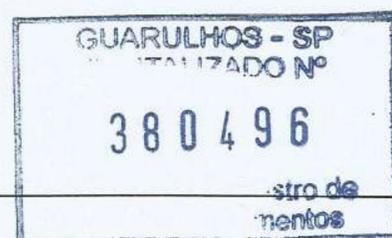
Parágrafo 3º: O COLÉGIO poderá conceder um desconto na parcela mensal, conforme o plano de pagamento, contudo, o desconto será válido apenas para o pagamento realizado até a data de vencimento. Após o vencimento, o valor cobrado será o integral.

Parágrafo 4º: O valor da anuidade, não sofrerá redução, mesmo que a contratação dos serviços ocorra após o início do ano letivo, exceto pelo acordo entre o COLÉGIO e o CONTRATANTE, devendo a exceção estar registrada no plano de pagamento expresso no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.

Parágrafo 5º: Para o pagamento das mensalidades, que deverá ocorrer exclusivamente na rede bancária, o COLÉGIO emitirá boletos bancários registrados e com instrução de protesto após o vencimento.

Parágrafo 6º: Os boletos serão enviados ao CONTRATANTE pelo(a) educando(a), o que fica desde já autorizado, ou ainda pelo E-MAIL ou WHATSAPP informado no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA conforme parágrafo 1º da cláusula 9ª.

Parágrafo 7º: O não recebimento do boleto não isenta o CONTRATANTE de efetivar o pagamento, que poderá solicitar a 2ª via do boleto na secretaria ou ainda emitir diretamente no site do COLÉGIO por meio do Portal do Aluno. (www.colegiobonvenuto.com.br).



Parágrafo 8º: Não está autorizado outra forma de pagamento para as parcelas da anuidade, exceto com o consentimento expresso do COLÉGIO, neste caso, sujeitando-se o CONTRATANTE a suportar desde acréscimos, em razão de tarifas cobradas pelas modalidades autorizadas.

Cláusula 8ª – Da Inadimplência e Cobrança.

O vencimento das parcelas dar-se-á até o dia 10 de cada mês, ou conforme o contido no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.

Parágrafo 1º: Após o vencimento, será cobrado o valor integral da parcela, ou seja, sem desconto, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º: A mensalidade em atraso configura a inadimplência do CONTRATANTE, e o COLÉGIO, na qualidade de credor, adotará todas as medidas para o recebimento do débito, inclusive repassando a cobrança para escritórios de advocacia especializados em cobrança, sem prejuízo de outras medidas, a exemplo de protestos e negativações junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo 3º: Sempre que solicitado pelo departamento financeiro do COLÉGIO, o CONTRATANTE compromete-se a apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades.

Cláusula 9ª – Das Informações Declaradas pelo CONTRATANTE.

Os contatos declarados pelo CONTRATANTE no requerimento de matrícula, em especial o E-mail e WhatsApp, são utilizadas pelo COLÉGIO para toda a comunicação em razão da prestação de serviços, portanto, deverá o CONTRATANTE manter atualizado esses dados para uma comunicação eficaz.

Parágrafo 1º: O E-mail e WhatsApp, declarados pelo CONTRATANTE, será utilizado para o envio de mensagens, tanto pedagógicas quanto financeiras, incluindo cobranças e avisos de protestos, quando for este o caso, não havendo culpa por parte do COLÉGIO se o CONTRATANTE delegar à terceiros o acesso a estes canais de comunicação.

Parágrafo 2º: Em caso de alterações sem que o CONTRATANTE informe o COLÉGIO, os dados desatualizados permanecerão para todos os fins de direito, inclusive judiciais, e a comunicação será considerada efetivada.

Cláusula 10 – Do Horário dos Cursos.

Os horários de entrada e saída, para cada curso e período, possuem tolerâncias definidas no manual do aluno. No entanto, atrasos constantes, em especial no horário de saída, podem gerar uma taxa extra de permanência que será calculada com base no valor, sem desconto, do curso.

Parágrafo Único: Fica ciente o CONTRATANTE de que a inobservância do calendário escolar, bem como, dos horários estabelecidos pelo COLÉGIO poderão causar prejuízos pedagógicos para o(a) educando(a), portanto, serão noticiados aos órgão competentes.

Cláusula 11 - Do Transporte Escolar.

A contratação do serviço de transporte escolar é livre e de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, que deve fiscalizar o profissional escolhido quanto às exigências legais, em especial se o condutor possui alvará emitido pela prefeitura de Guarulhos. O COLÉGIO poderá divulgar uma lista de condutores com o objetivo único de facilitar o acesso do CONTRATANTE aos profissionais dessa área, porém, a escolha não está restrita aos integrantes da lista.



Cláusula 12 - Do Material Didático.

Idealizado pela Equipe Pedagógica do COLÉGIO, que reúnem soluções pedagógicas de diversas empresas do segmento, o material didático é um conjunto de livros, apostilas, e outros elementos adotados para cada curso, que visam proporcionar ao educando um desenvolvimento pleno, dentro de suas potencialidades, e deve ser adquirido pelo CONTRATANTE a cada ano letivo, cujos valores praticados são de sua prévia e plena ciência.

Parágrafo 1º: A empresa responsável pela comercialização e distribuição do material didático adotado pelo COLÉGIO é a “Moraes e Oliverio Ltda”, empresa de comércio varejista de livros e representações comerciais, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.041.355/0001-01, doravante denominada neste instrumento de “LIVRARIA”.

Parágrafo 2º: Durante o período de matrículas, o COLÉGIO disponibilizará um espaço físico em suas dependências para facilitar a comercialização do material didático entre a LIVRARIA e o CONTRATANTE.

Parágrafo 3º: Embora, na apresentação de seus serviços aos futuros CONTRATANTES o COLÉGIO divulgue os preços e forma de pagamento do material didático, não pode interferir na prática adotada na comercialização dos materiais.

Parágrafo 4º: A aquisição do material didático pelo CONTRATANTE, deve ser ato contínuo a matrícula, sob pena de inviabilizar a contratação dos serviços do COLÉGIO, expondo o(a) educando(a) a constrangimentos perante seus colegas, além de prejudicar sua evolução pedagógica, situações que serão noticiadas a Diretoria de Ensino, na pessoa do Supervisor(a) responsável pelo COLÉGIO, bem como, aos demais órgãos competentes.

Parágrafo 5º: O CONTRATANTE autoriza o repasse de informações cadastrais a LIVRARIA, com o objetivo de facilitar o comércio entre as partes.

Cláusula 13 – Das Atividades Extracurriculares.

As atividades extracurriculares são àquelas não previstas na matriz curricular, ou seja, de presença não obrigatória do(a) educando(a), a exemplo de passeios, excursões, visitas monitoradas, curso de férias entre outras atividades, devendo ser objeto de contratação específica pelo CONTRATANTE, resultando em custos extras.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplência das obrigações inerentes as contratações de atividades extracurriculares, haverá suspensão dessas atividades.

Parágrafo Segundo: Nesses casos, não serão emitidos boletos, devendo o pagamento ocorrer em espécie e cartão de crédito ou débito.

Cláusula 14 – Da Alimentação.

A alimentação do(a) educando(a) é responsabilidade do CONTRATANTE, devendo prover a alimentação na quantia que julgar ideal, sempre observando a praticidade da embalagem afim de facilitar o manuseio do alimento.

Parágrafo Único: O COLÉGIO poderá manter dentro de suas dependências, Cantina terceirizada com o objetivo de fornecer opções de alimentos aos educandos, contudo, essa relação comercial é formada diretamente pela Cantina e o CONTRATANTE.



Cláusula 15 – Da Responsabilidade Financeira e Pedagógica.

As obrigações financeiras são exclusivas do CONTRATANTE, contudo, as obrigações pedagógicas podem ser compartilhadas, em especial, quando o CONTRATANTE não é o Pai ou a Mãe do(a) educando(a).

Parágrafo Primeiro: O COLÉGIO norteará suas ações com base na documentação apresentada, respeitando em especial a Certidão de Nascimento e Carteira de identidade, no tocante ao repasse de informações acadêmicas e autorizações de saída. Havendo algum evento que altere o poder familiar, a exemplo do divórcio com determinação de guarda unilateral, é necessário protocolar na secretaria do COLÉGIO, cópia da decisão judicial que determinou o novo modelo e regras de conveniência a serem observadas.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE declara ciência de que o COLÉGIO utiliza um aplicativo que permite aos Pais e Responsáveis acompanharem informações pedagógicas importantes, a exemplo de notas, faltas e advertências, além de ser a ferramenta utilizada para o envio dos comunicados oficiais.

Cláusula 16 – Da Utilização da Imagem dos Educandos.

O CONTRATANTE autoriza a utilização da imagem do(a) educando(a) em campanhas publicitárias do COLÉGIO, sem qualquer contrapartida, com a finalidade única de divulgação dos serviços, veiculando seus anúncios em mídia impressa ou digital, nos mais variados canais de propaganda disponíveis.

Cláusula 17 – Do Atendimento Médico Hospitalar.

Sendo necessário o atendimento médico e hospitalar, no período de aulas, o COLÉGIO seguirá as instruções constantes na FICHA DE SAÚDE que o CONTRATANTE responsabiliza-se em manter atualizada e responde por eventuais despesas.

Cláusula 18 – Da Documentação Acadêmica.

Toda a documentação acadêmica deverá ser solicitada na secretaria do COLÉGIO, via requerimento próprio, sujeito a prazo de 10 dias úteis, desde que a documentação do(a) educando(a) esteja completa. Haverá cobrança de taxa apenas em caso de 2ª via.

Cláusula 19 – Do Prazo e Rescisão Contratual.

O presente contrato tem validade entre as partes, a partir do momento da assinatura no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA até o final do ano letivo, e ou até o vencimento da última parcela da anuidade acordada.

Parágrafo 1º: A rescisão poderá ocorrer, a qualquer tempo, desde que solicitado:

- I. Pelo CONTRATANTE, que deverá formalizar o pedido de rescisão e consequente transferência do(a) educando(a) junto a secretaria do COLÉGIO.
- II. Pelo COLÉGIO, quando:
 - a) houver comportamento inadequado do(a) educando(a) que dificulte o convívio com os demais colegas, atos de violência ou indisciplina, sendo a decisão referendada pela maioria do conselho de professores e com a participação do(a) Supervisor(a) de ensino responsável. Neste caso, o CONTRATANTE será notificado da decisão e da disponibilidade da transferência na secretaria do COLÉGIO.



b) o CONTRATANTE estiver inadimplente e o curso contratado for considerado não obrigatório para a educação básica.

Parágrafo 2º: Em ambos os casos, a parcela da anuidade do mês subsequente ao da rescisão deverá ser quitada pelo CONTRATANTE e, nos casos em que a anuidade escolar tenha sido quitada, o COLÉGIO, por meio do seu departamento financeiro, calculará o valor do ressarcimento tomando como base o valor efetivamente pago e os meses faltantes para o final do ano letivo.

Cláusula 20 – Do Título Executivo Extrajudicial.

As partes, neste ato, atribuem ao presente contrato, plena eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no inciso III, do Artigo 784 do C.P.C, transferindo as assinaturas das partes e testemunhas para o documento particular denominado REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, que integra o presente instrumento.

Cláusula 21 – Da Declaração de Ciência.

Declara o CONTRATANTE plena ciência das cláusulas contidas no presente contrato, bem como, dos demais documentos que o integram, a saber:

- I. REQUERIMENTO DE MATRÍCULA;
- II. FICHA DE SAÚDE;
- III. COMUNICADO DE MATRÍCULA;
- IV. MANUAL DO ALUNO.

Cláusula 22 – Da Legislação.

O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 10.406/2002, da Lei nº 9.870/99, da Lei nº 8.078/90 e demais legislações pertinentes, elegendo o Foro da cidade de Guarulhos para dirimir questões em razão deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente contrato, por estar registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos do Município de Guarulhos, transfere as devidas assinaturas das partes e testemunhas para o REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.

	
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	
Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935	
Mannel Sanchez de Almeida - Oficial	
Protocolizado sob o Nº 291938 em 20/07/2021, e registrado sob o Nº 380496 em 23/07/2021.	
Emol.	R\$ 84,96
Estado	R\$ 24,17
IPESP	R\$ 16,51
Reg.Civil	R\$ 4,50
T.Justica	R\$ 5,86
ISS	R\$ 4,23
M. Público	R\$ 4,08
Outros/Dilig	R\$ 0,00
Total	R\$ 144,31
Guarulhos, 23/07/2021	
CAMILA MOREIRA CARVALHO ESCREVENTE	

